



Proc. 0219/88
fls. 002
quint

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 312/GP-88

DE 30 DE Agosto

DE 1988.

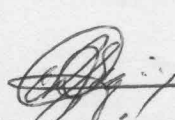
Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 172 de 30 de Agosto de 1988, que dispõe sobre a supressão do item IV do artigo 11 da Lei nº 28 de 25 de abril de 1984, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos que para deliberação desta matéria seja obedecido o prazo de urgência estabelecido pela Constituição Estadual. *cy*

No ensejo agradecemos.

Atenciosamente


EXPEDITO RAFAEL CÔES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
S. D. E. P. C. O. C. O. L. O	
REC. 30/08/88	
HORAS 10:15	
<i>quint</i>	
CHEFE	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 170

EM, 30 DE AGOSTO DE 1988

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

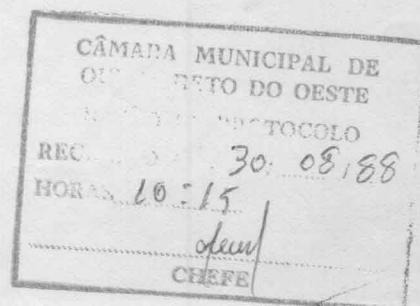
Apraz-nos encaminhar a essa Câmara Municipal o projeto de lei nº 172 de agosto de 1988, afim de que receba a douta análise e deliberação dos nobres Vereadores desta Municipalidade.

Respalda-se presente matéria nos princípios básicos das posturas que regem este Município, lei nº 129 de 15 de ju lho de 1987, onde aquele Diploma Legal fez claramente em seu contéu do expressar o zêlo pela sanidade dos habitantes desta cidade.

Comunente se vê hoje todas as beiras de igarapés sendo ocupados aleatoriamente o que poderá causar sérios danos aos próprios indivíduos, e, quando notificados a deixar a invasão escon dem-se debaixo das "asas" de políticos.

A partir da aprovação deste projeto de lei, as fai xas de igarapés (nom edificand) estarão sendo observadas em 15 m lineares no mínimo para cada margem em proporção à sua grandeza, até que os mesmos sejam devidamente canalizados.

Desta forma acreditamos tanto no benefício direto a população, na regularização de seus imóveis quanto no ingresso de mais recursos aos cofres públicos para fazer face à demanda por me lhoria urbana,





Proc. n.º 0212/68

fls. 004

jun

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

FL 02

MENSAGEM Nº 170

EM, 30 DE AGOSTO DE 1988

Senhores Vereadores, ciente da inédita capacidade que tem Vossas Excelências para analisar e deliberar sobre matéria de relevante interesse como esta, é que a submetemos aos trâmites' dessa Casa de Leis e para devida votação final, invocamos o prazo' de urgência estabelecido em lei. *Di*

PALÁCIO DOS PIONEIROS

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

C. MUNICIPAL DE	
Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
RECEBIDO	30 08/88
HORAS	10:15
<i>jun</i>	
CHEFE	

APROVADO 1.ª VOTAÇÃO QUORUM 08 votos / UNAN. Em: 19 / 09 / 88		APROVADO 2.ª VOTAÇÃO QUORUM 09 votos / UNAN. Em: 26 / 09 / 88	Proc. n.º 0219/68 fls. 005 <i>deu</i>
--	---	--	---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 172

DE 30 DE Agosto DE 1988.

APROVADO 3.ª VOTAÇÃO QUORUM 09 votos / UNAN. Em: 26 / 09 / 88
--

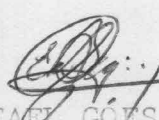
"SUPRIME ÍTEM IV DO ARTIGO 11
 DA LEI Nº 28 DE 25 DE ABRIL '84,
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica suprimido o item IV do artigo 11 da lei nº 28 de 25 de Abril de 1984.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *@*


 EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
REC.	PROTOCOLO 30.08.88
HORAS 10:15	<i>deu</i> CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
30 / 08 / 88	N.º 0712/88
 RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0712/88
 fls. 006


AO:

SENHOR PRESIDENTE,

SEQUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 30.08.88

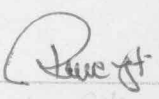

 Nelson Matias do Amaral

*Boa tarde para
 informar os seguintes
 atos de transcrição no
 plenário e providências
 cabíveis. 30-08-88*

At Expdient;

Segue o presente projeto para providências cabíveis.

Em, 30/08/88


 Regina Célia de Jesus Soares
 Chefe de Gabinete
 Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

A comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer
no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em 06
09
88

Amador
Azena de Sousa Reis Machado
Secretaria de Planejamento e das Comissões
Munic. de Curo Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador João Estevam Vieira Filho
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador Ricardo Dias Solini Ibanês
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 172 / 88
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste.
em 06 de Setembro de 1988.
Presidente das Comissões

X

[Assinatura]

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Proc. n.º 212/88
fls. 008
Jul

PARECER TÉCNICO:

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 172 DE 30 DE AGOSTO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "SUPRIME ITEM IV DO ARTIGO II DA LEI Nº 28 DE 25 DE ABRIL DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presente Projeto de Lei é constitucional à luz do Artigo 159 Item I da Carta Magna Estadual.

Apresenta-se em boa Técnica Legislativa.

Cuida-se de suprimir o Item IV da Lei 28 de 25 de Abril de 1984.

Diz textualmente o Item IV.

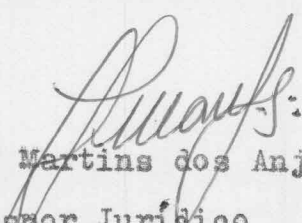
"Não será permitido fundos de lotes voltados para faixa não edificante".

O objetivo do Projeto é solucionar de vez com os problemas surgidos e que não de surgir nestas faixas dos igarapés, onde muitas vezes fica uma área vaga que não pode ser pela Lei 28 regulamentada perante a Prefeitura e agora com a supressão deste Item o proprietário de imóveis que dão fundos para os igarapés, poderão requerer junto à Prefeitura a legalização destes terrenos de fundos.

Assim sendo o Projeto está em condições legais de ser analisado pelas Comissões.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de Setembro de 1.988.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

PARECER Nº 35/88

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 172 de 30 DE AGOSTO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "SUPRIR O ITEM IV DO ARTIGO II DA LEI Nº 28 DE 25 DE ABRIL DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

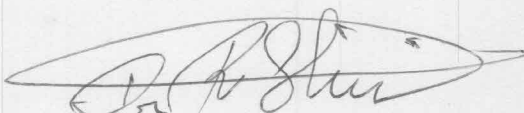
Em análise ao Projeto sentimos sua constitucionalidade à luz do Artigo 159 Item I da Constituição Estadual.

Está em boa Técnica legislativa, trata-se de suprimir o Item IV da Lei nº 28 de 25 de Abril de 1.984 que impede os proprietários que seus loteamentos e datas dão fundos para igarapés, de regularizá-los perante a Prefeitura Municipal.

Assim sendo, creio ser benefício o Projeto e de relevante valor social, sendo portanto favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 06 de Setembro de 1.988.



Ricardo Dias Lliví Ibanês

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 35/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 172 DE 30 DE AGOSTO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "SUPRIMIR O ITEM IV DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 28 DE 25 DE ABRIL DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O Projeto em pauta é constitucional à luz do Artigo 159 Item 1 da Carta Magna Estadual. Apresenta-se em boa Técnica Legislativa.

Cuida-se de suprimir o Item IV da Lei 28 que diz textualmente:

"Não será permitido fundos de lotes voltados para faixa não edificante"

O objetivo do Projeto é solucionar de uma vez por todas com os problemas surgidos e que haverão ainda de surgir, principalmente nestas faixas dos igarapés, onde fica uma área vaga que não pode pela Lei 28 ser regularizada pela Prefeitura.

Com a supressão deste Item IV os proprietários dos imóveis que dão fundos para os igarapés ou outros terrenos não edificantes poderão requerer tal regularização perante a prefeitura.

Assim sendo e por ser o Projeto viável e de interesse coletivo, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

Sala das Comissões em, 06 de Setembro de 1988.

Josino Estevan Pereira Filho

Presidente

José Candido Neto

Secretário

Ricardo Dias Livi Ibanês

Membro

APROVADO
VOTAÇÃO

QUORUM 12 votos / UNAN.

Em: 12 / 09 / 88

Proc. n.º 212/88
fls. 11
[assinatura]

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 12/09/88

[assinatura]
Neuza de Sousa Azeiteiro Machado
Diretora Departamental das Comissões
Câmara Mun. de Curitiba - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votações do Parecer nº 35/88 da Comissão P. de
Justiça e Redações ao Projeto de Lei nº 172/88

Em, 12/09/88

[assinatura]
Rosângela Vieira Rogito
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 13/09/88

[assinatura]
Rosângela Vieira Rogito
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Proc. n. 25/88
fls. 12
Juf
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 07/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 172 DE 30 DE AGOSTO DE 1.988 . .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "SUPRIME O ÍTEM IV DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 28 DE 25 DE ABRIL
DE ABRIL DE 1.984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Diz o item IV do Artigo 11 da Lei nº 28/04/84 que
"Não será permitido fundo de lotes voltados para faixa não edificante" .

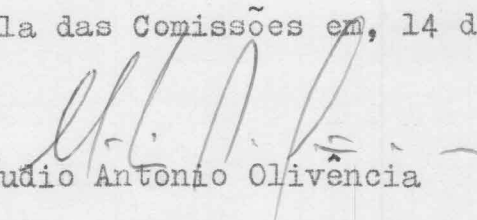
Este item na realidade não fora bem redigido ferindo frontalmente o direito de propriedade.

Assim para evitar problemas para cidadãos Municipais que tenham os fundos de seus lotes urbanos voltados para faixas de igara pés, é de bom senso que se suprima este item legal, permitindo aos que estiverem nesta situação requererem a regularização de tais lotes urbanos.

Assim sendo, por ser de interesse coletivo, sou favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 14 de Setembro de 1.988 .


Cláudio Antonio Olivência

Relator.

nshm.

chuf

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 07/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 172 DE 30 DE AGOSTO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "SUPRIMIR O ITEM IV DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 28 DE 25 DE ABRIL DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO

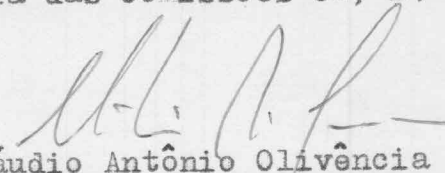
A Comissão acima em detida análise ao Parecer do Nobre Relator, resolve acolhê-lo em sua plenitude pelos seus próprios fundamentos.

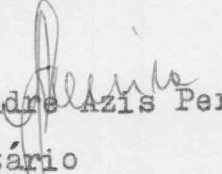
Na realidade este item deve ser suprimido, pois somente tem trazido sérios transtornos aos nossos municípios.

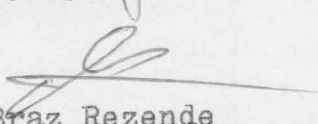
Por ser de relevância social somos de Parecer favorável à aprovação do mesmo.

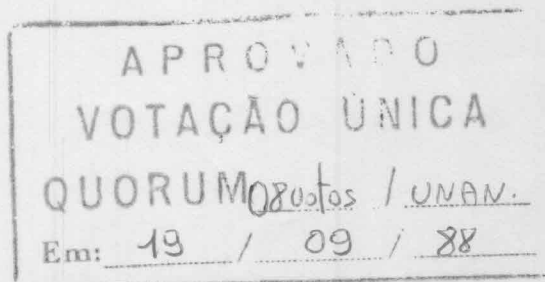
É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 14 de Setembro de 1988.


Cláudio Antônio Olivência
Presidente


Alexandre Azis Pereira
Secretário


Braz Rezende
Membro



Proc. n.º 212/88
fls. 14
Jun

Ao Expediente para posterior envio ao Plenário.

Em, 19
09
88

Amachado
Neusa de Sousa Elvís Machado
Diretora Departamental das Comissões
Câmara Mun. de Curitiba do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e votações,
do Parecer nº 07/88 da Comissão P. de Obras e Serviços
Públicos e discussões e 1ª votação do Projeto de Lei
nº 172/88.

Em, 19/09/88

Rosângela Vieira Rogério
Rosângela Vieira Rogério
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e 2ª e
3ª votações do Projeto de Lei nº 172/88

Em, 26/09/88

Rosângela Vieira Rogério
Rosângela Vieira Rogério
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

OFÍCIO Nº 453/GP/CMOPO/RO/88

OURO PRETO DO OESTE-RO,
27 DE SETEMBRO DE 1988.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
27/09/88	116/88
<i>[Assinatura]</i>	

Senhor Prefeito;

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, xerox do Projeto de Lei nº 172 de 30/08/88, que "SUPRIME ÍTEM IV DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 28 DE 25 DE ABRIL DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi Aprovado em Sessão Ordinária realizada em 26 de setembro de 1988, nesta Egrégia Casa de Lei.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Exm^a. Sr.

Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO;

[Assinatura]
Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOPO

